

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 191 – De, 09 de abril de 2014.**

**Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.**

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Urupês, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 70, III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura administrativa e cria empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urupês.

**ART. 2º** - A estrutura administrativa do município de Urupês é constituída pelas seguintes Unidades Administrativas:

**1- GABINETE DO PREFEITO**

**1.1 - Junta do Serviço Militar**

**1.2 - Departamento de Eventos, Esporte, Lazer e Atividades Culturais**

**1.3 - Departamento Jurídico**

**1.4 - Departamento de Licitação**

**1.5 - Fundo Social de Solidariedade**

**1.6 – Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD**

**2– SEPLAD - Secretaria de Planejamento e Administração**

**2.1 – Secretaria Administrativa**

2.1.1. – Departamento de Pessoal

**2.2 – Secretaria de Educação.**

2.2.1 - Transporte Escolar

2.2.2 - Merenda

2.2.3 - Ensino Infantil

2.2.4 - Ensino Fundamental

2.2.5 - Ensino Superior

**2.3 – Secretaria de Saúde**

2.3.1 - UBS-PSFs

2.3.2 - Sucen

2.3.3 - Vigilância Sanitária

2.3.4 - Vigilância Epidemiológica

**2.4 – Secretaria de Desenvolvimento Social**

2.4.1 - CRAS

2.4.2 - CREAS

2.4.3 – Conselho Tutelar

2.4.4 – Criança/Adolescente

2.4.5 – Projetos Assistenciais

**2.5 - Secretaria de Obras**

- 2.5.1- Fiscalização Urbana
- 2.5.2- Fiscalização Rural
- 2.5.3- Limpeza Pública
- 2.5.4- Obras/Serviços
- 2.5.5- Iluminação Pública
- 2.5.6- Terminal Rodoviário
- 2.5.7- Cemitério
- 2.5.8- Estradas

**2.6 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano,  
Agricultura e Turismo.**

- 2.6.1- Setor de Engenharia e Projetos

**2.7 - Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento, Águas – SEMASA**

- 2.7.1 – SAE

**2.8 - Secretaria de Finanças e Orçamento**

- 2.8.1- Contabilidade
- 2.8.2- Tesouraria
- 2.8.3- Lançadoria
- 2.8.4- Almoxarifado
- 2.8.5- Compras
- 2.8.6- Patrimônio

**ART. 3º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, previsto pela Lei Complementar nº. 65, de 05 de março de 1.999, sob o regime da C.L.T., de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração que passam a integrar o Anexo II do referido diploma legal, os seguintes empregos:

**a) 01**(um) emprego de “**Assessor de Eventos e Atividades Culturais**”, referência “17”, com a carga semanal de trabalho de quarenta (40) horas, que tenha por requisito grau de escolaridade de nível superior.

**b) 02**(dois) empregos de “**Assessor de Projetos**” referência “18”, com a carga semanal de trabalho de quarenta (40) horas, que tenha por requisito grau de escolaridade de nível superior ou técnico na área afim com inscrição no CREA/CAU.

**ART.4º**- As Unidades Administrativas são hierarquizadas segundo a forma disposta no organograma constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

**ART. 5º** - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**ART. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

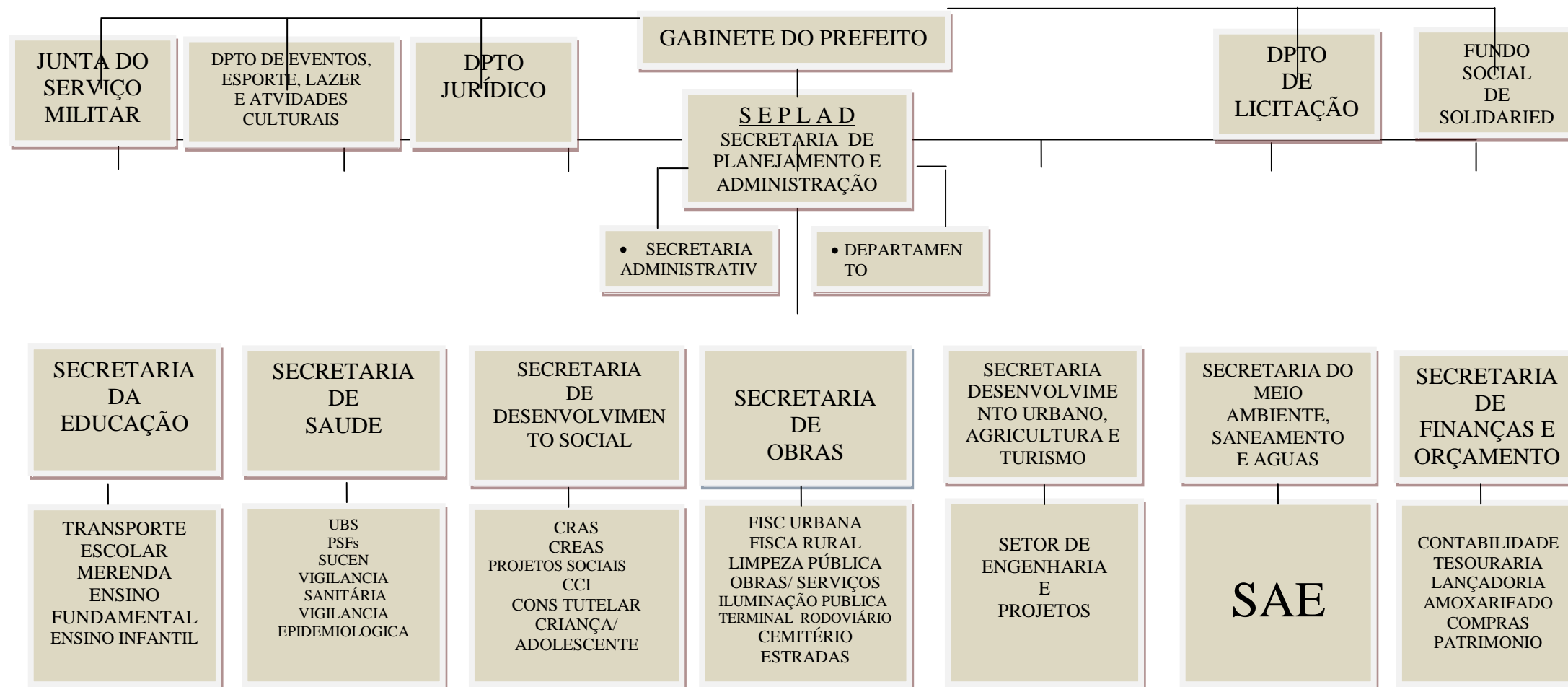
Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de abril de 2014.

*ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA*  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria na data supra.

*Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini*  
*Secretária*

**ANEXO I**  
**Lei Compl. nº 191 – De, 09 de Abril de 2014**



Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de abril de 2014.

*ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA*  
*Prefeito Municipal*